



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Portarias	17
Editais	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.000/2019 de 19 de Novembro de 2019.

"Dispõe sobre a criação de Parque Ecológico Municipal em áreas que especifica e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito em exercício do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico Municipal com área superficial de 54.946,41 m² e Perímetro de 1.739,75, a seguir descrita, resultantes de áreas verdes, sistemas de lazer, área de preservação permanente e áreas institucionais, dos Loteamentos Urbanos: Central Park I, Central Park II, Central Park III e Residencial Higino Moreira.

Descrição: Imóvel localizado nos Loteamentos Central Park I, II, II e Residencial Higino Moreira, com frente para as vias: Rua 3 (atual Rua Genésio Biscaro de Lucas) do Central Park I; Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Central Park II; Rua 3 (atual Rua João de Moraes) do Central Park III e Rua Higino Moreira, do Residencial Higino Moreira. Trata-se de terreno urbano, com área superficial de 54.946,41 m² e Perímetro de 1.739,75 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto de interseção da divisa entre o lote nº 01 da Quadra "E" e a Área Institucional 4 do Loteamento denominado Central Park I, e o alinhamento da Rua 3 (atual Rua Genésio Biscaro de Lucas), segue junto à divisa lateral esquerda do lote nº 01 por uma extensão de 22 metros. Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 8,80 metros, confrontando com os fundos do lote nº 15 da Quadra E. Desde ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 16,52 metros, confrontando ainda com o Lote 15 da Quadra E. Deste

ponto deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 10 metros, por uma distância de 22,97 metros, confrontando com a Rua 6 (atual Rua José Leite de Almeida), do Loteamento Central Park I, depois segue em linha reta, confrontando ainda com a Rua 6 (atual Rua José Leite de Almeida), por uma distância de 10,00 metros, depois segue por mais 22,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra F do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 8,00 metros, confrontando com os fundos do Lote 19 da Quadra F. Deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 21,63 metros, confrontando com o Lote 19 da Quadra F. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 10 metros, por uma distância de 17,36 metros, confrontando com a Rua 7 (atual Rua Marcílio Leite D'Almeida) do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 3,00 metros, confrontando com a Rua 7 (atual Rua Marcílio Leite D'Almeida) do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 46,02 metros, confrontando com os Lotes 01 e 24 da Quadra E do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 10 metros, por uma distância de 32,63 metros, confrontando com a Rua 5 (atual Rua Pedro Marcondes) do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 55,34 metros, confrontando com os Lotes 01 e 24 da Quadra F do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 21 metros, por uma distância de 18,03 metros, confrontando com a Rua 6 (atual Rua Orlando da Silva) do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,06 metros, confrontando com a propriedade da Matrícula nº 48.036, depois segue por mais 8,56 metros, confrontando com a propriedade da Matrícula nº 48.036, depois segue por mais 34,19 metros, confrontando com a propriedade da Matrícula nº 48.036 e posteriormente, segue por mais 53,31 metros, confrontando ainda com a propriedade da matrícula nº 48.036. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 40,84 metros, confrontando com a propriedade de Matrícula nº 48.036, margeando o córrego, depois deflete à direita novamente e segue uma distância de 14,38 metros confrontando com a propriedade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 3 de 20

Matrícula nº 48.036, margeando o córrego, depois deflete à esquerda e segue por uma distância de 11,60 metros, confrontando com a propriedade de Matrícula nº 48.036, margeando o córrego, e posteriormente, deflete a esquerda e segue por uma distância de 1,79 metros, confrontando ainda com a propriedade de Matrícula nº 48.036, margeando o córrego. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 77,62 metros, confrontando com a propriedade de Matrícula nº 48.036. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 19 metros, por uma distância de 16,58 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Alcides Paes de Camargo) do Loteamento Central Park III. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 22,57 metros, atravessando a Rua 1 (atual Rua Alcides Paes de Camargo) do Loteamento Central Park III, até atingir a intersecção da referida rua com a Área Verde 1 do mesmo loteamento. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 103,35 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua João de Moraes) do Loteamento Central Park III, e posteriormente, segue uma distância de 115,14 metros confrontando com a Rua João de Moraes. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 4,00 metros, por uma distância de 6,28 metros, confrontando com a Rua Higino Moreira. Deste ponto, segue em linha reta por uma distância de 92,43 metros, confrontando ainda com a Rua Higino Moreira. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 23,82 metros, confrontando com a propriedade de Joaquim Amarildo de Almeida. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 97,84 metros, confrontando ainda com a propriedade de Joaquim Amarildo de Almeida, e posteriormente, segue por uma distância de 114,04 metros, confrontando com a propriedade de Espólio de João Alves de Oliveira. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 21,75 metros, confrontando com a propriedade de Espólio de João Alves de Oliveira, e posteriormente, deflete à esquerda e segue por uma distância de 46,25 metros, confrontando ainda, com a propriedade de Espólio de João Alves de Oliveira. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 8,22 metros, atravessando a Rua Francisco Tertuliano Lopes, até atingir a intersecção da referida rua com a Área Pública 2 e a Rua Projetada

(atual Rua Frederico Lopes). Deste ponto, deflete à esquerda a segue por uma distância de 24,59 metros, confrontando com a Rua Projetada (atual Rua Frederico Lopes). Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 2,44 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II, depois, deflete a direita e segue por uma distância de 7,16 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II, depois deflete a esquerda e segue em curva, com raio de 9 metros, por uma distância de 4,39 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II, depois, segue por mais 65,31 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II, e posteriormente, deflete a direita e segue em curva, com raio de 21 metros, por uma distância de 15,22 metros, confrontando ainda, com a Rua 4 (atual Rua Frederico Lopes) do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 62,39 metros, confrontando com a Quadra D do Loteamento Central Park II, e posteriormente, deflete à esquerda novamente e segue por mais 67,86 metros, confrontando ainda, com a Quadra D do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 13,16 metros, confrontando com a Quadra D do Loteamento Central Park II. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 49,77 metros, confrontando com a Quadra B do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 26,40 metros, confrontando com a Quadra B do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 22,76 metros, confrontando com a Quadra B do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 21 metros, por uma distância de 22,11 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Maria Amélia de Campos Leonor) do Loteamento Central Park I, depois segue em linha reta, por uma distância de 33,09 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Maria Amélia de Campos Leonor) do Loteamento Central Park I, depois deflete a esquerda e segue em curva, com raio de 9 metros, por uma distância de 1,54 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Maria Amélia de Campos Leonor) do Loteamento Central Park I, e posteriormente segue em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 4 de 20

linha reta novamente, por uma distância de 25,19 metros, confrontando com a Rua 4 (atual Rua Maria Amélia de Campos Leonor) do Loteamento Central Park I. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 9 metros, por uma distância de 8,78 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua Genésio Biscaro de Lucas) do Loteamento Central Park I. Deste ponto, segue em linha reta por uma distância de 46,51 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua Genésio Biscaro de Lucas) do Loteamento Central Park I, até atingir o ponto de interseção inicial, fechando assim o Perímetro de 1.739,75 metros e compreendendo a área de 54.946,41 metros quadrados.

Art. 2º - A área do Parque Ecológico Municipal criado pelo artigo anterior é considerada patrimônio ecológico municipal e tem por finalidades:

I – recuperar, proteger e conservar nascente de córrego e seu entorno imediato, incluindo a fauna e flora;

II – criar condições e promover a educação e a interpretação ambiental em contato com a natureza;

III – qualificar espaços livres existentes para atender à demanda da população por locais de lazer, recreação e contemplação;

IV – acomodar satisfatoriamente o leito do curso d'água; e

V – permitir o escoamento e a infiltração das águas pluviais.

Art. 3º - O Parque Ecológico Municipal tem por objetivo:

I – defender árvores e demais formas de vegetação natural;

II – conservar o patrimônio natural;

III – proteger a biodiversidade;

IV – promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, cidadania e educação ambiental;

V – constituir-se em “habitat” natural de refúgio de animais silvestre e de elementos da fauna de pequeno porte através da presença de árvores adequadas à alimentação dos mesmos.

Art. 4º - Ficam garantidos às áreas institucionais delimitadas nos processos de cada loteamento citados

e que compõe o parque ecológico municipal criado pela presente Lei, a implantação de equipamentos comunitários, como postos de saúde, escolas, creches e outros prédios públicos, conforme prevê o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 5º - O Parque Ecológico é de posse e domínio municipal, sendo permitidas obras de urbanização tais como: pista de caminhada, ciclovias e equipamentos destinados às atividades de lazer, recreação, contemplação, educação e interpretação ambiental, sem comprometer a integridade dos atributos ambientais que se objetiva proteger, ficando vedado o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras de sua flora e fauna.

Art. 6º - O Parque Ecológico Municipal deverá incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico e de recuperação e preservação da flora e fauna.

Art. 7º - Caberá ao Departamento de Meio Ambiente ou órgão que vier a sucedê-lo a responsabilidade por sua fiscalização, bem como a adoção de medidas necessárias à sua efetiva proteção e desenvolvimento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas objetivando o desenvolvimento do referido parque ecológico municipal.

Art. 9º - O parque criado nos termos da presente Lei fica denominado de “Parque Ecológico Municipal Benedito José Martins”.

Parágrafo Único – A confecção e colocação de placas indicativas ficarão a cargo do Poder Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 10 – É parte integrante da presente Lei a Planta Única da área e Memorial Descritivo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 5 de 20

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI Nº 2.001/2019 de 21 de Novembro de 2019.

"Denomina via pública do Loteamento Residencial Paineiras, localizado no Bairro do Iperó, neste município e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito em exercício do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua 2 (dois) do Loteamento Residencial Paineiras, localizado no Bairro do Iperó, neste município, cuja via pública tem início na atual Rua 9 (nove) e término na atual Rua 11 (onze), fica denominada de "RUA ANTONIO MACHADO".

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante da presente Lei o croqui de localização e situação.

Art. 2º – A confecção e colocação da placa indicativa ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI Nº 2.002/2019 de 21 de Novembro de 2019.

"Denomina via pública do Loteamento Residencial Paineiras, localizado no Bairro do Iperó, neste município e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito em exercício do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua 3 (três) do Loteamento Residencial Paineiras, localizado no Bairro do Iperó, neste município, cuja via pública tem início na atual Rua Braz João Vieira e término na atual Rua Antonio Machado, antiga Rua 2 (dois), fica denominada de "RUA JUVENAL DIAS MACHADO".

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante da presente Lei o croqui de localização e situação.

Art. 2º – A confecção e colocação da placa indicativa ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 6 de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

L E I N° 2.003/2019

de 22 de Novembro de 2019.

“Dispõe sobre alteração da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito em exercício do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto, constante no Anexo I da Lei nº 1.969, de 29 de Janeiro de 2019, fica substituído pelo Anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

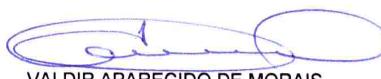
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Novembro de 2019.


HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 7 de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ANEXO I - Alterada pela Lei nº 2.003/2019

FUNÇÕES/CARGOS	REF.	P.	SALÁRIO
EFETIVOS			
Trabalhador Braçal - Servente de Limpeza		A	998,00
Auxiliar de Serviço - Vigia - Gari -		B	1.077,84
Coletor de Lixo	01	C	1.164,07
		D	1.257,19
		E	1.357,77
Atendente		A	998,00
Monitor de Creche		B	1.077,84
Monitor	02	C	1.164,07
Coveiro		D	1.257,19
		E	1.357,77
Inspetor de Alunos - Jardineiro		A	998,00
Telefonista		B	1.077,84
Borracheiro - Agente Sanitário	03	C	1.164,07
Agente Controle Vetores		D	1.257,19
		E	1.357,77
Carpinteiro		A	998,00
Atendente de Enfermagem	04	B	1.077,84
Tratorista		C	1.164,07
		D	1.257,19
		E	1.357,77
Escriturário - Fiscal		A	998,00
Secretário J.S.M.		B	1.077,84
Auxiliar de Enfermagem	05	C	1.164,07
Técnico de Gesso		D	1.257,19
		E	1.357,77
Motorista		A	998,00
Auxiliar de Contabilidade	06	B	1.077,84
Visitador Sanitário		C	1.164,07
Vigilante Escolar		D	1.257,19
Auxiliar Setor Pessoal		E	1.357,77
Mecânico		A	1.016,39
Supervisor Merenda Escolar	07	B	1.097,70
Cuidador de Idoso (Masc e Feminino)		C	1.185,52
		D	1.280,36
		E	1.382,79
Almoxarife - Técnico Agrícola		A	1.144,86
Técnico em Enfermagem - Tec. em Edificações		B	1.236,45
Fiscal Tributário/Fiscal Ambiental	08	C	1.335,36
Técnico em Raio X - Pintor		D	1.442,19
Agente Comunit.Saúde/Agente Control.de Vetores		E	1.557,57
Chefe de Setor		A	1.267,75
Chefe de Tributação		B	1.369,17
Assist. Administrativo	09	C	1.478,70
		D	1.597,00
		E	1.724,76
Encarregado Estradas e Vias Públicas		A	1.414,81
Técnico Segurança do Trabalho	10	B	1.527,99
		C	1.650,23
		D	1.782,25
		E	1.924,83
Tesoureiro - Contador - Cirurgião Dentista		A	1.584,18
Psicólogo-Fonoaudiólogo - Operador de Máq.		B	1.710,91
Terapeuta Ocupacional - Nutricionista	11	C	1.847,79
GCM (Masc. e Fem.) - Operador de Máquina		D	1.995,61
Eletricista - Pedreiro - GCM (Masc e Feminino)		E	2.155,26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 8 de 20

Enfermeiro Assistente Social	12	A B C D E	2.239,45 2.418,61 2.612,09 2.821,06 3.046,75
Secretário Administrativo	13	A B C D E	2.449,90 2.645,89 2.857,56 3.086,17 3.333,06
Farmacêutico - Médico Veterinário Fisioterapeuta - Engº Civil - Engº Agrônomo Advogado - Arquiteto	14	A B C D E	2.974,86 3.212,85 3.469,88 3.747,47 4.047,26
Médico Clínico Geral Médico Ginecolista/Neurologista/ Pediatra/Ortopedista/Psiquiatra/Trabalho/ Cardiologista/Dermatologista/Vascular	15	A B C D E	4.479,80 4.838,18 5.225,24 5.643,26 6.094,72
Procurador Jurídico	16	A B C D E	5.424,80 5.858,78 6.327,49 6.833,69 7.380,38
Valor Plantao 12 horas			
Médico Plantonista			R\$ 955,07

Capela do Alto, 22 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO EM EXERCÍCIO

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI COMPLEMENTAR N° 094/2019

de 22 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre os subsídios em parcela única pagos aos ocupantes de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capela do Alto, estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 055, de 08.12.2010 e dá outras providências.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito em exercício do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os ocupantes de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capela do Alto serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os cargos e as parcelas únicas de subsídio, mencionadas no Art. 1º, são os estabelecidos no Anexo I onde constam as lotações e valores.

§ 1º - As funções decorrentes dos cargos em comissão mencionados na presente Lei Complementar destinam-se a atender encargos de direção, chefia, assessoramento.

§ 2º - Não serão devidas horas extras ou bonificações por dedicação exclusiva aos ocupantes de cargos em comissão previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.069, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 55, de 08/12/2010 que é substituído pelo Anexo I da presente Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 5º - A Municipalidade regulamentará a presente Lei Complementar no que for pertinente à sua aplicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação e execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.069, de 12 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

ANEXO I

Comunicação

Cargo	Parcela única de Vencimento
Assessor de Comunicação	R\$ 4.478,90

Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Departamento de Coordenação Geral da Educação

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador Geral da Educação	R\$ 4.878,77

Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Departamento de Cultura e Turismo

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Cultura	R\$ 4.478,90

Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Departamento de Educação

Divisão de Educação Especial

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Educação Especial	R\$ 2.535,50

Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Departamento de Educação

Divisão de Ensino

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Ensino	R\$ 2.354,97

Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Departamento de Educação

Divisão de Ensino

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Educação	R\$ 4.474,39

Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Departamento de Esporte e Lazer

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Esportes	R\$ 3.807,07

Gabinete

Chefe de Gabinete

Cargo	Parcela única de Vencimento
Chefe de Gabinete	R\$ 4.478,90

Gabinete

Assessor I

Cargo	Parcela única de Vencimento
Assessor I	R\$ 2.851,52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Administração
Divisão de Compras

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Compras	R\$ 2.327,59

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Administração
Divisão de Informática

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Informática	R\$ 2.535,50

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Administração
Divisão de Licitação

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Licitação	R\$ 1.648,08

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Administração
Divisão de Planejamento

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Planejamento	R\$ 2.535,50

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Administração

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Administração	R\$ 3.695,09

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Agricultura e Abastecimento

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Agricultura	R\$ 4.478,90

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Finanças

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor Departamento de Finanças	R\$ 4.478,90

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Meio Ambiente

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Meio Ambiente	R\$ 2.239,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Obras e Serviços
Divisão de Estudos e Projetos

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Estudos e Projetos	R\$ 2.535,50

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Obras e Serviços
Divisão de Serviços Públicos

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Serviços Públicos	R\$ 2.535,50

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Obras e Serviços
Divisão de Transportes

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Transportes	R\$ 2.535,50

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Obras e Serviços

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Obras e Serviços	R\$ 4.478,90

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Recrutamento Seleção e Treinamento

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Recrutamento. Seleção e Treinamento	R\$ 2.535,50

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Recursos Humanos

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Recursos Humanos	R\$ 2.396,05

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Recursos Humanos

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	R\$ 4.478,90

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública
Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria
Divisão de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Segurança Pública e Cidadania	R\$ 2.535,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Segurança Pública e Cidadania	R\$ 3.807,07

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Tesouraria

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Tesouraria	R\$ 4.478,90

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Tributação

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Tributos	R\$ 4.478,90

Gerência Geral de Governo e Gestão Pública

Departamento de Vinculação

Cargo	Parcela única de Vencimento
Gerente Geral	R\$ 5.424,80

Procuradoria

Procuradoria

Divisão de Execução Fiscal

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Execução Fiscal	R\$ 1.648,08

Procuradoria

Cargo

Procurador Chefe

Cargo	Parcela única de Vencimento
Procurador Chefe	R\$ 5.424,80

Secretaria de Promoção Social

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Divisão de Proteção Social e Benefícios

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Proteção Social e Benefícios	R\$ 1.901,63

Secretaria de Promoção Social

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Promoção e Assistência Social	R\$ 2.911,29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Secretaria de Promoção Social

Cargo	Parcela única de Vencimento
Secretário de Assistência Social	R\$ 2.000,00

Secretaria de Saúde

Departamento de Saúde
Divisão Regional de Saúde

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Saúde	R\$ 2.535,50

Secretaria de Saúde

Departamento de Saúde
Divisão Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador de Divisão de Vigilância Sanitária	R\$ 1.895,40

Secretaria de Saúde

Departamento de Saúde

Cargo	Parcela única de Vencimento
Diretor de Departamento de Saúde	R\$ 4.478,90

Secretaria de Saúde

Saúde

Cargo	Parcela única de Vencimento
Secretário de Saúde	R\$ 2.000,00

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 16 de 20

Decretos

DECRETO Nº 3.056/2019 de 19 de Novembro de 2019.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias dentro de uma mesma categoria de programação e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito em exercício do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso IV, da Lei nº 1.965, de 17 de Dezembro de 2018 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica remanejado no orçamento vigente o valor de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Ficha: 109 - 15.452.0019.2018.0000 Manutenção Depto. Obras e engenharia 300,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Local: 020801 UNIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 159 - 10.301.0027.2026.0000 Atenção Básica..... 11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 162 - 10.301.0027.2026.0000 Atenção Básica..... 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Local: 020802 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ficha: 172 - 10.302.0028.2027.0000 Média e Alta complexidade..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 253 - 12.361.0034.2035.0000 Manutenção Ensino Fundamental 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021103 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha: 344 - 08.244.0041.2051.0000 Manutenção Fundo Municipal do Idoso 4.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... R\$ 33.150,00

Art. 2º - O valor de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais) remanejado na forma do artigo anterior

será coberto através da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Ficha: 111 - 15.452.0019.2018.0000 Manutenção Depto. Obras e engenharia - 300,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020801 UNIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 160 - 10.301.0027.2026.0000 Atenção Básica..... - 300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 161 - 10.301.0027.2026.0000 Atenção Básica..... -10.700,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Ficha: 165 - 10.301.0027.2026.0000 Atenção Básica..... -1.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 020802 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ficha: 177 - 10.302.0028.2027.0000 Média e Alta complexidade..... - 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 257 - 12.361.0034.2035.0000 Manutenção Ensino Fundamental -1.500,00

3.3.90.3900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA

Local: 021103 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha: 343 - 08.244.0041.2051.0000 Manutenção Fundo Municipal do Idoso -4.350,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... R\$ - 33.150,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 19 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 17 de 20

DECRETO Nº 3.057/2019 de 22 de Novembro de 2019.

"Dispõe sobre nomeação do Gestor do Fundo Municipal do Idoso".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito em exercício do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 1.698, de 20 de Março de 2013, que criou o Fundo Municipal do Idoso,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear como Gestora do Fundo Municipal do Idoso de Capela do Alto, a Senhora Juliana de Fátima Oliveira, portadora da CIRG nº 47.260.231-3, inscrita no CPF sob o nº 371.260.258-82.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 294/2019 de 22 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito em exercício do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Designar as Senhoras: Juliana de Fátima Oliveira, portadora do RG nº 47.260.231-3, CPF nº 371.260.258-82 e Jucelena Aparecida Lopes, portadora do RG nº 23.279.379-7, CPF nº 110.488.718-51, para conjuntamente movimentar as contas do Fundo Municipal

do Idoso, inscrito no CNPJ sob o nº 20.346.693/0001-86, mantidas em estabelecimento bancários, podendo: emitir cheque; solicitar e retirar talões de cheque; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas / aplicações / repasses; emitir 2ª via de comprovante de pagamento; solicitar saldos e extratos; abrir e encerrar contas de depósito; cadastrar senhas e contas, e, outros serviços.

2º - Fica revogada a Portaria nº 094, de 17 de Abril de 2018.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 22 de Novembro de 2019.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 196/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2019

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para serviços de Plantonistas de 12 horas no período Diurno e Noturno no Pronto Atendimento do Município de Capela do Alto para suprir eventual ausência de médicos Plantonistas concursados, devido abonadas, atestados, licença médica e período de férias.

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/12/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 18 de 20

Capela do Alto, 22 de Novembro de 2019.

Henrique Daniel Leme – Prefeito em Exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 19 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 236

Página 20 de 20